



O checklist relativo ao exercício da atividade de apoio social denominada por **Centro de Atividades de Tempos Livres, abreviado de CATL** pretende de forma sucinta enumerar os itens necessários para se avançar com este tipo de atividade/negócio.

Todavia, caso pretenda obter mais informação relacionada com o exercício de uma atividade empresarial, como sejam as formas de constituição da sua empresa, a natureza jurídica, o tipo de licenciamentos exigido, entre outras temáticas de foro empresarial, pode consultar a página alusiva à plataforma empresarial do município de Santa Maria da Feira a **bizfeira**, acedendo ao menu [Investir/Apoio à Instalação/Dossiês Temáticos](#).

O **bizfeira** é um projeto promovido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que visa potenciar a economia local, impulsionando os negócios através do estabelecimento de uma rede de oportunidades, reforçando a competitividade empresarial do território e

a captação de novos investimentos empresariais e a geração de emprego, o qual é dinamizado pela sua **Unidade de Desenvolvimento Económico - UDE**.

## Índice

1- CATL - OBJETIVO .....	3
2- CAE – CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICO .....	3
3- INSTALAÇÕES .....	3
4- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO .....	4
5- COMUNICAÇÃO PRÉVIA .....	4
6- CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA ATIVIDADE .....	5
7- REGULAMENTO INTERNO .....	6
8- NORMAS REGULADORAS DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CATL.....	6
9- LINKS ÚTEIS.....	7
10- DOCUMENTOS OFICIAIS.....	8
11- NOTA FINAL.....	8

## 1- CATL - OBJETIVO

O CATL é uma resposta social que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens através de modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiactividades, apoio no estudo e atividades de apoio à família, nomeadamente a formação parental. Pretende igualmente favorecer a inter-relação família-escola, comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação dos recursos do meio.

Enquadramento legal [[Norma II do Despacho Normativo nº 96/89, de 21/10/89](#)].

## 2- CAE – CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICO

O CAE 88910 do Código das Atividades Económicas, Rev.3, refere-se a Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento. E compreende, nomeadamente, as atividades desenvolvidas por creches, **centros de atividade de tempos livres** e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce.

Não inclui: Jardins de infância (CAE 85100); Atividades de adoção (88990).

Enquadramento legal [[Anexo a que se refere o artigo 2º, Secção R, Divisão 88 do Decreto-Lei n.º 381/2007 14 de novembro](#)]

## 3- INSTALAÇÕES

Todas as instalações onde se pretende instalar uma atividade empresarial devem possuir um alvará de utilização, que ateste que o espaço está apto para a instalação daquela atividade. No entanto, quando se trata de uma obra de raiz, é necessário iniciar-se todo o processo com a respetiva licença para a construção e à posteriori culminar com o pedido do alvará de utilização. O que se pretende com o alvará de utilização é uma validação geral do imóvel quanto às condições, localização,

adequação do ponto de vista funcional e cumprimento das regras de segurança contra incêndios e normas de higiene e saúde. Este documento é sempre solicitado na sua câmara municipal. Neste sentido, é de todo conveniente realçar que para desenvolver qualquer tipo de resposta social, antes de passar ao passo seguinte, deverá solicitar a **autorização de funcionamento** de estabelecimento de apoio social, pelo que a entidade que quer avançar com esta atividade deve certificar-se de que cumprem as condições de instalação, no que respeita à construção, reconstrução, ampliação ou alteração do edifício em causa para a atividade pretendida, conforme referido no item anterior. Enquadramento legal [[artigo 7º ao artigo 10º do Decreto –Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro](#)].

#### 4- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

É um documento emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P.- ISS, I.P. que autoriza o funcionamento deste tipo de estabelecimentos, e de acordo com o regime em vigor, veio introduzir o **procedimento da comunicação prévia** como forma de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de apoio social, inclusive para os CATL. Enquadramento legal [[artigo 11º do Decreto –Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro](#)].

#### 5- COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Tal como foi mencionado no item anterior, para que os estabelecimentos de apoio social, geridos por entidades privadas (sociedade ou empresários em nome individual), IPSS ou equiparadas, sem acordo de cooperação, possam desenvolver respostas sociais, é necessária a apresentação do documento designado por comunicação prévia. Esta comunicação, por um lado, veio simplificar e agilizar todo processo de licenciamento dos estabelecimentos de apoio social, mas, por outro, veio reforçar a responsabilização das entidades requerentes, no cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis para a resposta social que se propõem desenvolver.

Neste sentido, a pessoa que pretende obter a autorização de funcionamento, terá que realizar esta comunicação prévia, através da submissão do formulário [Mod.As 93-DGSS Comunicação Prévia](#), acompanhada pela documentação necessária, no qual o

declarante ou o seu representante legal, se responsabiliza pelo cumprimento integral dos requisitos de funcionamento exigíveis para a resposta social que quer desenvolver. As tramitações dos procedimentos para licenciamento devem ser realizadas informaticamente, acedendo ao sítio da Segurança Social e/ou através do portal [ePortugal](#), devendo autenticar-se previamente. Todavia, e sempre, que por motivos de indisponibilidade do sistema informático, não for possível, a transmissão da informação é efetuada por correio eletrónico ou por entrega presencial no ISS, I.P. No caso de projetos localizados no Distrito de Aveiro, particularmente no concelho de Santa Maria da Feira, o email correspondente é:

### **Centro Distrital de Aveiro**

Rua Dr. Alberto Soares Machado, 3804-504 Aveiro

Telefone: 300 519 600

E-mail: [\*\*iss-aveiro-licenciamento@seg-social.pt\*\*](mailto:iss-aveiro-licenciamento@seg-social.pt)

Enquadramento legal [[artigo 15-A ao artigo 18º do Decreto –Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro](#)]

## **6- CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA ATIVIDADE**

Para que seja concedida a autorização de funcionamento, têm que se verificar as seguintes condições:

- Da conformidade das instalações e do equipamento com a legislação aplicável ao desenvolvimento da resposta social em causa;
- Da apresentação de projeto de regulamento interno;
- Da existência de quadro de recursos humanos adequado às atividades a desenvolver na resposta social.
- Da regularidade da situação contributiva das entidades, quer perante a segurança social quer perante a administração fiscal, a verificar pelo ISS, I.P., mediante autorização do respetivo representante legal;
- Da idoneidade do requerente e dos recursos humanos ao serviço da resposta social;
- Da existência na resposta social, das medidas de segurança contra incêndio adequadas, em conformidade com a legislação em vigor.

Enquadramento legal [[artigo 12º do Decreto –Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro](#)].

## 7- REGULAMENTO INTERNO

O estabelecimento deve dispor de Regulamento Interno de funcionamento, do qual constam, designadamente:

- a) As condições e critérios de admissão dos utentes;
- b) Os cuidados e serviços a prestar;
- c) Os direitos e deveres dos utentes, bem como os deveres da entidade relativos à prestação de cuidados aos utentes e de informação à família;
- d) O horário de funcionamento e períodos de encerramento, quando aplicável;
- e) Os critérios de determinação das participações familiares, quando aplicável.

De realçar que, qualquer alteração ao regulamento interno, a mesma deve ser comunicada ao ISS, I.P.

Enquadramento legal [[artigo 26º, 27º e alínea b\) do nº 2 do artigo 30º do Decreto –Lei nº 126-A/2021, de 31 de dezembro](#)].

## 8- NORMAS REGULADORAS DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CATL

A legislação em vigor para o licenciamento das diferentes respostas sociais, referida nos itens anteriores, remete para legislação específica em função da resposta social pretendida. E no que se refere aos **centros de atividades de tempos livres**, o diploma que aprovou as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento deste tipo de resposta social é o [Despacho Normativo nº 96/89, de 21 de outubro de 1989](#). Neste consideram-se centros de atividades de tempos livres, os estabelecimentos que acolhem um número igual ou superior a cinco crianças em simultâneo. E consultando o diploma podemos inteirarmo-nos nas normas a respeitar para abrir um estabelecimento desta natureza, como sejam:

- 1- Condições gerais de localização e instalação;
- 2- Compartimentos e espaços necessários;
- 3 - Salas de atividades;
- 4- Instalações sanitárias para as crianças;
- 5- Sala polivalente;
- 6- Área para a alimentação;
- 7- Gabinetes;
- 8- Outros espaços;
- 9- Acabamentos de pavimentos e paredes;
- 10- Equipamento e material pedagógico;
- 11- Condições de proteção e segurança das instalações;
- 12- Condições gerais de funcionamento do estabelecimento;
- 13- Inscrição e registo individual das crianças;
- 14- Alimentação;
- 15- Saúde e higiene;
- 16- Pessoal dos estabelecimentos;
- 17- Direção técnica.

## 9- LINKS ÚTEIS

[Segurança Social](#)

[Serviços de Atendimento da Segurança Social](#)

[Eportugal.gov.pt](http://Eportugal.gov.pt)

## 10-DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documento sobre as Condições de Implantação, Instalação e Funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres

Fonte: Direcção-Geral da Ação Social Lisboa, junho de 1998| Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

### Perguntas Frequentes/FAQ´s Tema: Autorização de Funcionamento – novo regime

Fonte: Página oficial da Segurança Social, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

## 11-NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração deste checklist, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades oficiais e/ou competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente assim como a leitura da legislação mencionada na íntegra.